



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 241.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 241.º

(...)

Os artigos 1.º, 2.º, 7.º, 25.º, 37.º, 38.º e 43.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º

(...)

1 – (...)

a) – (...)

b) – (...)

c) – (...)

d) – (...)

e) – (...)

f) Revogado.

g) – (...)

h) – (...)

i) – (...)

j) – (...)



2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – Revogado.

### Artigo 38.º

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – Revogado.

8 – Revogado.»

Nota justificativa: O Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) sofreu diversas alterações desde que foi criado em 1997. A lei do Orçamento do Estado para 2011 (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) criou o SIFIDE II para vigorar entre 2011 e 2015. Tratou-se de um crédito fiscal em IRC equivalente a entre 32,5% e 82,5% das despesas realizadas pelas empresas em Investigação & Desenvolvimento (I&D).

Nesta nova versão, o benefício fiscal passou a abranger, além das despesas efetuadas em investigação (despesas com pessoal, equipamentos e patentes) também a “participação



no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D”. Ou seja, o SIFIDE II passou a permitir um abate ao imposto sobre os lucros de até 82,5% dos montantes gastos, já não diretamente em investimento, mas em participações de fundos de capital de risco.

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aprovou o Orçamento para 2020 e prolongou a vigência do SIFIDE (II) até 2025. Já a Lei 75ºB/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento para 2021, impôs que a participação nos fundos de investimento e capital de risco fossem mantidas por um período de 5 anos.

Entre 2006 e 2019, a despesa fiscal total do SIFIDE foi de 2.796 milhões de euros, tendo atingido em 2019 o seu valor mais elevado, 490 milhões. Apesar da escassez de dados desagregados, verifica-se que os fundos de investimento contribuíram de forma decisiva para a quase duplicação da despesa fiscal a partir de 2018, uma vez que as regras permitem a dedução do investimento em fundos de investimento. Entre 2017 e 2020, o número de fundos passou de 2 para 20 e o número de candidaturas de fundos aumentou de 21 para 1004. Não existe evidência que o benefício fiscal associado a fundos de capital de risco se traduza em maior investimento em I&D. Pelo contrário, as possibilidades de utilização abusiva do SIFIDE são reconhecidas, e devem ser eliminadas, tendo em conta o montante da despesa fiscal em causa.

Assim, o Bloco de Esquerda propõe eliminar os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE a fundos de investimento e contribuições para fundos de investimento e capital de risco, ou na aquisição de participações sociais. Mantém-se o benefício relativo a despesas em atividades de investigação e desenvolvimento, em respeito do verdadeiro propósito do regime.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,